



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza contínua de manutenção técnica, preventiva e corretiva, e de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), abrangendo hardware, software e redes, para todos os equipamentos e sistemas em uso na Secretaria Administrativa e nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A infraestrutura de Tecnologia da Informação é um ativo estratégico e indispensável para o pleno exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. A paralisação ou o mau funcionamento de computadores, redes ou sistemas pode acarretar prejuízos diretos à produção legislativa, ao andamento de processos administrativos, à transparência dos atos públicos e à segurança de dados institucionais.

2.2. A contratação justifica-se pela **necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência operacional** do ambiente tecnológico desta Casa Legislativa. A ausência de um serviço técnico especializado e contínuo expõe a Administração a riscos como:

a) **Interrupção de Serviços Essenciais:** Falhas em equipamentos ou sistemas podem paralisar as atividades dos setores, afetando o atendimento ao público e o cumprimento de prazos legais.

b) **Vulnerabilidades de Segurança:** A falta de manutenção preventiva e de atualizações de segurança em softwares e sistemas operacionais aumenta a exposição a ataques cibernéticos, vazamento de informações e perda de dados.

c) **Degradação de Ativos:** A vida útil dos equipamentos de informática é reduzida sem a manutenção adequada, gerando a necessidade de substituições precoces e, conseqüentemente, maior dispêndio de recursos públicos.

d) **Ineficiência Operacional:** Problemas técnicos não solucionados com agilidade resultam em ociosidade de servidores e comprometem a produtividade geral.

2.3. A complexidade e a constante evolução da tecnologia exigem conhecimento técnico especializado que justifica a contratação de uma empresa dedicada, em alinhamento com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. A medida visa assegurar que a Câmara Municipal disponha de suporte técnico ágil e qualificado para prevenir incidentes (manutenção preventiva) e solucionar problemas imprevistos (manutenção corretiva), mantendo a infraestrutura de TI em pleno estado de funcionamento.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma a abranger todas as necessidades de suporte e manutenção da infraestrutura de TI da Contratante, incluindo, mas não se limitando a:

3.1. Manutenção de Hardware:

- a) Diagnóstico, reparo e substituição de componentes em microcomputadores (desktops), notebooks e estações de trabalho, incluindo fontes de alimentação, memórias, discos rígidos (HD/SSD), placas-mãe, entre outros.
- b) Manutenção e configuração de impressoras, scanners e outros periféricos.
- c) Limpeza interna e externa dos equipamentos, conforme cronograma de manutenção preventiva.
- d) Movimentação física e instalação de pontos de trabalho (computador, monitor, periféricos) quando houver mudança de layout ou de setor.

3.2. Manutenção de Software e Sistemas:

- a) Instalação, configuração, reparação e atualização de sistemas operacionais (plataforma Windows e/ou Linux).
- b) Instalação e configuração de softwares de uso geral, como suítes de escritório (Microsoft Office, LibreOffice), navegadores de internet, leitores de PDF e softwares de comunicação.
- c) Instalação e manutenção de softwares de segurança (antivírus corporativo), garantindo sua atualização e funcionamento em todas as estações.
- d) Suporte na instalação e configuração de softwares específicos utilizados pela Câmara Municipal, em conjunto com os respectivos fornecedores, se necessário.
- e) Remoção de vírus, malwares, spywares e outras ameaças digitais.

3.3. Gerenciamento de Rede e Segurança:

- a) Instalação, configuração e gerenciamento de equipamentos de rede, incluindo roteadores e switches.
- b) Configuração e manutenção de firewall (físico ou virtual) para proteção do perímetro da rede interna.
- c) Criação, configuração e gerenciamento de Redes Locais Virtuais (VLANs) para segmentação e segurança do tráfego de dados.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- d) Administração de contas de usuários na rede, incluindo políticas de acesso e permissões.
- e) Diagnóstico e solução de problemas de conectividade na rede local (física e sem fio).

3.4. Suporte Técnico e Operacional:

- a) Prestação de suporte técnico aos usuários para sanar dúvidas e solucionar problemas relacionados ao uso de hardware e software.
- b) Emissão de pareceres técnicos que auxiliem a Administração na tomada de decisão sobre aquisição, substituição ou descarte de equipamentos de TI.

3.5. Das Responsabilidades sobre Licenças e Insumos:

- a) Fica expressamente estabelecido que o escopo dos serviços contratados não inclui o fornecimento de licenças de software, sistemas operacionais ou quaisquer programas de computador de natureza proprietária. A aquisição e a regularidade de tais licenças são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- b) Compete à CONTRATADA unicamente a instalação, configuração e suporte técnico aos softwares cujo licenciamento for devidamente fornecido pela Câmara Municipal.
- c) Da mesma forma, o contrato não abrange o fornecimento de peças, componentes ou quaisquer outros insumos necessários para o reparo de hardware. A CONTRATADA será responsável pelo diagnóstico e pela especificação técnica dos itens necessários, cabendo à CONTRATANTE a sua aquisição.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Visitas Técnicas e Manutenção Preventiva:

- a) A CONTRATADA deverá comparecer presencialmente na sede da Câmara Municipal, de forma obrigatória, 03 (três) vezes por mês, em datas a serem previamente agendadas em comum acordo com o fiscal do contrato.
- b) Durante essas visitas, a CONTRATADA deverá executar um roteiro de manutenção preventiva, incluindo a verificação do estado dos servidores (se houver), a atualização de sistemas, a limpeza de arquivos temporários, a verificação de logs de segurança e a inspeção geral do funcionamento dos equipamentos de rede e das estações de trabalho.

4.2. Manutenção Corretiva e Prazos de Atendimento:

- a) A manutenção corretiva será prestada mediante demanda da CONTRATANTE, formalizada por telefone, e-mail ou outro canal de comunicação institucional.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

b) O prazo máximo para o início do atendimento ao chamado (seja remoto ou presencial) será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do momento da comunicação oficial do problema.

c) A CONTRATADA deverá empregar a máxima diligência para restabelecer a funcionalidade do equipamento ou sistema no menor tempo possível.

4.3. Remoção de Equipamentos:

a) A remoção de qualquer equipamento das dependências da Câmara Municipal para reparo em laboratório externo só poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do fiscal do contrato.

b) O transporte de ida e volta do equipamento, bem como todos os custos associados ao reparo externo, não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE, exceto pela aquisição de peças, conforme item 3.5.c.

4.4. A CONTRATADA e seus prepostos obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas da CONTRATANTE a que tenham acesso em decorrência da execução deste contrato, sendo vedada sua divulgação ou uso para fins alheios ao objeto contratado, sob pena de responsabilização civil e penal.

5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a eventual contratação com vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 25.423,32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), sendo o pagamento mensal estimado a contratada no valor de R\$ 2.118,61 (Dois mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), conforme média de preços obtidos pelo sistema de Banco de Preços, cujo o mesmo fica anexo ao presente termo de referência.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e um relatório detalhado das atividades executadas no período.

5.3. Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2026, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeita execução dos serviços, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

5.5. Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da eventual contratação, os preços poderão ser reajustados anualmente, contados da data do orçamento estimado, utilizando como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme estabelece o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- 6.1. Fica estipulado que o prazo de vigência do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.
- 6.2. Na renovação, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses.
- 6.3. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.
- 6.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, por conveniência da Administração, ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 125 da mesma Lei.
- 6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme reza o artigo 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato.
- 7.2. Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o responsável por acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais.
- 7.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso de seus empregados às dependências onde os serviços serão realizados.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar, como condição para a contratação:

- 8.1. **Habilitação Jurídica:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo (Contrato Social ou similar) devidamente registrado.
- 8.2. **Qualificação Técnica:**

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo os mesmos enviar declaração formalmente preenchida conforme modelo estabelecido no Anexo II.

10. DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a Administração torna pública sua intenção de contratar o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, para que eventuais interessados apresentem suas propostas comerciais.

10.3. As propostas deverão ser formalizadas e encaminhadas por um dos seguintes meios: a) **Via Eletrônica:** Enviadas em formato PDF para o e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br. b) **Presencialmente:** Entregues em envelope lacrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00.

10.4. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, conforme Anexo I: a) Razão Social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa. b) Valor mensal e valor total para os 12 meses de serviço, em conformidade com o objeto deste Termo. c) Declaração de pleno conhecimento e concordância com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Anexo II.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

11.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa: **I – Advertência:** Para falhas leves que não gerem prejuízo significativo; **II – Multa:** a) De até **10%** sobre o valor total do contrato/instrumento pelo descumprimento de cláusulas; b) Moratória de **0,5% ao dia** por atrasos (assinatura, início ou conclusão), limitada a 30% do valor total; c) De **5%** sobre o valor total por falta sem prévio aviso (mínimo 5 dias) ou ausência de substituição profissional. **III – Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos):** Para infrações graves previstas nos

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021; **IV – Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos):** Para infrações gravíssimas (incisos VIII a XII do art. 155) ou reincidência em infrações graves.

11.2. A aplicação das sanções exige a instauração de processo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (Art. 157). A decisão final caberá ao Presidente da Mesa Diretora, após obrigatória análise jurídica (Art. 156, § 6º).

11.3. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos; caso insuficiente, será cobrado judicialmente. Na dosimetria, considerar-se-á a gravidade da conduta, o caráter educativo e o dano à Administração.

11.4. O contrato a ser realizado poderá ser extinto de pleno direito, sem indenização à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, nos casos de: falência/dissolução societária; paralisação injustificada dos serviços; ou descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação vigente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

12.1. A presente contratação e o contrato dela decorrente serão regidos por este Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA (no que não conflitar com este TR e com a legislação), e, fundamentalmente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de direito público aplicáveis.

12.2. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do futuro Contrato Administrativo, vinculando as partes ao seu fiel cumprimento, independentemente de transcrição de suas cláusulas no corpo do contrato.

12.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais que regem os contratos administrativos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência e razoabilidade.

12.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte, observados os requisitos legais.

12.5. A assinatura do Contrato pela CONTRATADA implicará na aceitação plena e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.6. Toda comunicação entre as partes relativa à execução do contrato deverá ser formalizada por escrito (ofício ou correio eletrônico), para fins de registro e validade, sendo direcionada ao gestor de contrato designado pela CONTRATANTE e ao representante legal da CONTRATADA.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do contrato a ser celebrado.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

12.8. Poderá a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 07 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

[TIMBRE DA EMPRESA]

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-MAIL:

Telefone: Fax:

Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	SV	12 meses	Prestação de serviços de natureza contínua de manutenção técnica, preventiva e corretiva, e de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), abrangendo hardware, software e redes, para todos os equipamentos e sistemas em uso na Secretaria Administrativa e nos Gabinetes dos Vereadores, conforme termo de referência.		

Validade da Proposta: 30 dias

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA

À Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP

A/C: Setor de Licitações

Ref.: Dispensa de Licitação Nº 005/2026 – Contratação de Serviços de Manutenção de TI

A empresa [Nome Completo da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF do Representante],

DECLARA, para todos os fins de direito, que:

1. Recebeu, examinou e tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, bem como de seus eventuais anexos e esclarecimentos.
2. Está ciente e concorda, de forma irrestrita e irrevogável, com todas as cláusulas, condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas no referido documento.
3. Sua proposta comercial foi elaborada em total conformidade com os termos e as condições exigidas, e que, caso vencedora, cumprirá integralmente o objeto do contrato nas condições estipuladas.
4. Renuncia a qualquer alegação de desconhecimento que possa, de alguma forma, eximi-la das responsabilidades assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

[TIMBRE DA EMPRESA]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
empresa, inscrita no CNPJ sob
o n.º, com endereço à
....., na cidade de, Estado de São
Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr.....,,
....., portador da Cédula de Identidade R.G. n.e do CPF n.
....., no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é (.....) microempresa ME, (.....), empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.

Por ser verdade assina a presente.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.102.341/0001-09, com sede administrativa na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1.500, Bairro Rangel, Buritama/SP, CEP 15290-172, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, portador(a) do RG nº XXX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

A empresa [**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em [**Endereço Completo da Contratada**], neste ato representada por seu [**Cargo do Representante Legal**], o(a) Sr(a). [**Nome Completo do Representante Legal**], portador(a) do RG nº XXX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação supracitado, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições do Termo de Referência (Anexo I), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de natureza contínua de manutenção técnica, preventiva e corretiva, e de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da **CONTRATANTE**, a serem executados em estrita conformidade com as especificações detalhadas a seguir.

1.2. Manutenção de Hardware:

a) Diagnóstico, reparo e substituição de componentes em microcomputadores (desktops), notebooks e estações de trabalho, incluindo fontes de alimentação, memórias, discos rígidos (HD/SSD), placas-mãe, entre outros.

b) Manutenção e configuração de impressoras, scanners e outros periféricos.

c) Limpeza interna e externa dos equipamentos, conforme cronograma de manutenção preventiva.

d) Movimentação física e instalação de pontos de trabalho (computador, monitor, periféricos) quando houver mudança de layout ou de setor.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

1.3. Manutenção de Software e Sistemas:

- a) Instalação, configuração, reparação e atualização de sistemas operacionais (plataforma Windows e/ou Linux).
- b) Instalação e configuração de softwares de uso geral, como suítes de escritório (Microsoft Office, LibreOffice), navegadores de internet, leitores de PDF e softwares de comunicação.
- c) Instalação e manutenção de softwares de segurança (antivírus corporativo), garantindo sua atualização e funcionamento em todas as estações.
- d) Suporte na instalação e configuração de softwares específicos utilizados pela Câmara Municipal, em conjunto com os respectivos fornecedores, se necessário.
- e) Remoção de vírus, malwares, spywares e outras ameaças digitais.

1.4. Gerenciamento de Rede e Segurança:

- a) Instalação, configuração e gerenciamento de equipamentos de rede, incluindo roteadores e switches.
- b) Configuração e manutenção de firewall (físico ou virtual) para proteção do perímetro da rede interna.
- c) Criação, configuração e gerenciamento de Redes Locais Virtuais (VLANs) para segmentação e segurança do tráfego de dados.
- d) Administração de contas de usuários na rede, incluindo políticas de acesso e permissões.
- e) Diagnóstico e solução de problemas de conectividade na rede local (física e sem fio).

1.5. Suporte Técnico e Operacional:

- a) Prestação de suporte técnico aos usuários para sanar dúvidas e solucionar problemas relacionados ao uso de hardware e software.
- b) Emissão de pareceres técnicos que auxiliem a Administração na tomada de decisão sobre aquisição, substituição ou descarte de equipamentos de TI.

1.6. Das Responsabilidades sobre Licenças e Insumos:

- a) Fica expressamente estabelecido que o escopo dos serviços contratados não inclui o fornecimento de licenças de software, sistemas operacionais ou quaisquer programas de computador de natureza proprietária. A aquisição e a regularidade de tais licenças são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- b) Compete à CONTRATADA unicamente a instalação, configuração e suporte técnico aos softwares cujo licenciamento for devidamente fornecido pela Câmara Municipal.
- c) Da mesma forma, o contrato não abrange o fornecimento de peças, componentes ou quaisquer outros insumos necessários para o reparo de hardware. A CONTRATADA será

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

responsável pelo diagnóstico e pela especificação técnica dos itens necessários, cabendo à CONTRATANTE a sua aquisição.

1.7. Manutenção Corretiva e Prazos de Atendimento:

a) A manutenção corretiva será prestada mediante demanda da CONTRATANTE, formalizada por telefone, e-mail ou outro canal de comunicação institucional.

b) O prazo máximo para o início do atendimento ao chamado (seja remoto ou presencial) será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do momento da comunicação oficial do problema.

c) A CONTRATADA deverá empregar a máxima diligência para restabelecer a funcionalidade do equipamento ou sistema no menor tempo possível.

1.8. Remoção de Equipamentos:

a) A remoção de qualquer equipamento das dependências da Câmara Municipal para reparo em laboratório externo só poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do fiscal do contrato.

b) O transporte de ida e volta do equipamento, bem como todos os custos associados ao reparo externo, não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE, exceto pela aquisição de peças, conforme item 3.5.c.

1.9. A CONTRATADA e seus prepostos obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas da CONTRATANTE a que tenham acesso em decorrência da execução deste contrato, sendo vedada sua divulgação ou uso para fins alheios ao objeto contratado, sob pena de responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **R\$**, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e que passa a integrar este instrumento.

2.2. O valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses será de **R\$**

2.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, classificada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício vigente.

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, observando as seguintes condições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no período.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, CNPJ nº 51.102.341/0001-09.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

c) Após o recebimento e o devido ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATANTE processará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

2.5. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado somente após a devida regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a qualquer compensação financeira.

2.6. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e garantias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

2.7. Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2026, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além do cumprimento integral do objeto deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável:

3.1. Prestar os serviços com a máxima diligência, eficiência e qualidade técnica, utilizando profissionais qualificados e com experiência comprovada na área.

3.2. Cumprir rigorosamente os prazos e os níveis de serviço estabelecidos, especialmente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento aos chamados de manutenção corretiva.

3.3. Realizar, obrigatoriamente, as 03 (três) visitas mensais para manutenção preventiva, conforme agendamento com o fiscal do contrato.

3.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.5. Fornecer as ferramentas e os instrumentos de trabalho necessários para que sua equipe técnica realize os diagnósticos e a execução dos serviços.

3.6. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual.

3.7. Realizar o diagnóstico de problemas e especificar tecnicamente as peças, componentes e insumos necessários para os reparos, submetendo a necessidade à aprovação da CONTRATANTE para que esta proceda com a aquisição.

3.8. Utilizar para instalação e configuração apenas os softwares e sistemas cujo licenciamento for previamente fornecido pela CONTRATANTE, abstendo-se de instalar programas não licenciados ou de origem duvidosa.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3.9. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados diretamente por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

3.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.11. Acatar as orientações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às suas requisições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.2. Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o canal de comunicação oficial entre as partes.

4.3. Proporcionar à CONTRATADA o livre acesso às suas dependências e aos equipamentos que são objeto dos serviços.

4.4. Providenciar, às suas expensas e em tempo hábil, a aquisição das licenças de software, peças e componentes necessários aos reparos, mediante especificação técnica fundamentada fornecida pela CONTRATADA.

4.5. Fornecer todas as informações e os esclarecimentos que se façam necessários para a boa execução dos serviços.

4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou falhas observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX/XX/2026 a XX/XX/2027, podendo ser prorrogado conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

5.2. Na renovação, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

5.3. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

5.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, por conveniência da Administração, ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o Art. 125 da mesma Lei.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

5.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme reza o artigo 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

6.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa: **I – Advertência:** Para falhas leves que não gerem prejuízo significativo; **II – Multa:** a) De até **10%** sobre o valor total do contrato/instrumento pelo descumprimento de cláusulas; b) Moratória de **0,5% ao dia** por atrasos (assinatura, início ou conclusão), limitada a 30% do valor total; c) De **5%** sobre o valor total por falta sem prévio aviso (mínimo 5 dias) ou ausência de substituição profissional. **III – Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos):** Para infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei 14.133/2021; **IV – Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos):** Para infrações gravíssimas (incisos VIII a XII do art. 155) ou reincidência em infrações graves.

6.2. A aplicação das sanções exige a instauração de processo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (Art. 157). A decisão final caberá ao Presidente da Mesa Diretora, após obrigatória análise jurídica (Art. 156, § 6º).

6.3. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos; caso insuficiente, será cobrado judicialmente. Na dosimetria, considerar-se-á a gravidade da conduta, o caráter educativo e o dano à Administração.

6.4. O contrato poderá ser extinto de pleno direito, sem indenização à CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, nos casos de: falência/dissolução societária; paralisação injustificada dos serviços; ou descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

7.2. O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Buritama/SP, 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP

CNPJ/MF Nº: 51.102.341/0001-09

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ/MF Nº [C.N.P.J]

[NOME DO REPRESENTANTE]

Responsável legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº :

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: __





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF:

Assinatura:

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: FELIPE SILVA DE MOURA

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS DESIGNADO

CPF:

Assinatura:

